



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849697/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ:	03.424.272/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	LEOCIR HANEL
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOBRES
NÚMERO OS:	3549/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Nobres, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos artigos 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16 /2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

LEOCIR HANEL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Aumento de despesa com servidores comissionados, por meio da Lei nº 1843/2024.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

3.1) *Descumprimento da meta do resultado primário, ocasionando desequilíbrio fiscal.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 150.000,00 por conta de recursos inexistentes da fonte 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual).* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) *Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas baixo, indicando desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





6) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

6.1) *Ausência de inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

7.1) *Não realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *Não inclusão de recursos orçamentários na LOA de 2024 para ações de combate à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.





Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

